



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2385-09.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 8040  
(04/04/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2385-09.2010.6.02.0000.  
Requerente: VANDEVAL ALVES DE LIMA.  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa:

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. PEQUENAS  
IMPROPRIEDADES FORMAIS. JUNTADA DE DOCUMENTOS.  
FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE.  
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 04 de abril de 2011.

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator

Dr.ª NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY  
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por VANDEVAL ALVES DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSB, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 26-27), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha - 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

As fls. 29-32, o candidato ofertou documentos complementares.

Em nova análise técnica (fls. 35 e 35-verso), a aludida Comissão concluiu remanescerem pequenas impropriedades, mas que permitiriam a aprovação das contas com ressalvas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 38 e 38-verso, opinou conforme o entendimento da Comissão de Contas do TRE.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.



VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de VANDEVAL ALVES DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo PSB no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou, até certo ponto, a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil. Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais, sendo que a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Por oportuno, transcrevo excertos do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 38 e 38-verso):

(...)

*A COCIN, examinando as contas de campanha do candidato, sugeriu a aprovação com ressalvas. Destacou a comissão que o candidato informou série numérica de recibos eleitorais diversa daquela fornecida pelo partido, além de dados da conta bancária que não conferem com os constantes do extrato bancário.*

(...)

*No entanto, entendo que tais falhas não passam de meros vícios formais, imprestáveis a ensejar a desaprovação das contas do candidato, a teor do que estabelece o art. 38 da Resolução TSE 23.217 (...)*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2385-09.2010.6.02.0000

É que não ficou evidenciada a má-fé do candidato, até porque ele não sonegou informações à Justiça Eleitoral. Logo, tem cabimento a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, correto o parecer ministerial, cediço que não houve comprometimento do exame da regularidade financeira, por ter aqueles vícios cunho meramente formal, sendo irrelevantes, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, II, § 2º e § 2º-A da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, II, da Resolução TSE 23.217/2010.

É como voto.

Maceió, 04 de abril de 2011.

RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8040, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 00, em 05/04/11, à(s) fl(s). 10. Eu, n, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2385-09.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.237/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : VANDEVAL ALVES DE LIMA, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB)**

**DECISÃO**

Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8040, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 04 de abril de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários